

“I Jornadas da Educação - EPE”
7 março 2023

Reposicionamento e Progressão na Carreira Docente

CARREIRA DOCENTE

Da necessidade de todos os professores terem direito a uma carreira nasce, em 1990, o 1.º Estatuto da Carreira Docente (ECD), na sequência da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro.

Desde a publicação do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, foram (re)publicados mais de 10 diplomas com atualizações e revogações.

CARREIRA DOCENTE

Atualmente, o ECD encontra-se aprovado pelo Decreto-Lei nº 41/2012, 21 de fevereiro, e aplica-se aos docentes, qualquer que seja o nível, ciclo de ensino, grupo de recrutamento ou área de formação, que exerçam funções nas diversas modalidades do sistema de educação e ensino não superior, e no âmbito dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação.

I. INGRESSO NA CARREIRA

INGRESSO NA CARREIRA

Estatuto da Carreira Docente - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

Artigo 36.º

O ingresso na carreira docente faz-se mediante concurso destinado ao provimento de lugar do quadro de entre os docentes que satisfaçam os requisitos de admissão a que se refere o artigo 22.º

PERÍODO PROBATÓRIO

Estatuto da Carreira Docente - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

Artigo 30.º

O primeiro provimento em lugar de ingresso reveste a forma de nomeação provisória e destina-se à realização do Período Probatório.

Artigo 31.º

O período probatório destina-se a verificar a capacidade de adequação do docente ao perfil de desempenho profissional exigível, tem a duração mínima de um ano escolar e é cumprido no estabelecimento de educação ou de ensino onde aquele exerce a sua atividade docente.

PERÍODO PROBATÓRIO

Estatuto da Carreira Docente - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

Os docentes podem realizar, a requerimento dos próprios, o período probatório antes do ingresso na carreira (n.º 3 do artigo 31.º do ECD), desde que, cumulativamente:

- a) Tenham sido recrutados no concurso externo ou para a satisfação de necessidades transitórias e antes do início do ano letivo;
- b) O exercício de funções docentes abranja o ano letivo completo;
- c) O seu horário seja igual ou superior a vinte horas semanais.

PERÍODO PROBATÓRIO

Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto

Dispensam da realização do período probatório, os docentes que cumulativamente:

- a) Tenham, pelo menos, 730 dias de serviço efetivo prestado no mesmo nível de ensino e grupo de recrutamento em funções docentes nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao último ano letivo;
- b) Tenham, pelo menos, cinco anos de serviço docente efetivo com avaliação mínima de Bom.

PERÍODO PROBATÓRIO

Estatuto da Carreira Docente - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro
Decreto Regulamentar n.º 26/2012, 21 de fevereiro

Durante o período probatório, o professor é acompanhado e apoiado, no plano didático, pedagógico e científico, por um docente posicionado no 4.º escalão ou superior, sempre que possível, do mesmo grupo de recrutamento.

A avaliação do desempenho em período probatório é regulamentada pelo DR n.º 26/2012, 21 de fevereiro, com observação de aulas obrigatórias (n.º 2 do art.º 18.º)

Estas aulas esgotam-se para este fim, não podem ser recuperadas nem mobilizadas para efeito de reposicionamento ou progressão na carreira.



PERÍODO PROBATÓRIO

Estatuto da Carreira Docente (ECD) - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

A nomeação provisória converte-se em nomeação definitiva em lugar do quadro, independentemente de quaisquer formalidades, no início do ano escolar subsequente à conclusão do período probatório com avaliação de desempenho igual ou superior a Bom (art.º 32.º)

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DOCENTES NAS EPE (REDE PÚBLICA)

Aos docentes de lugar de quadro – integrados na carreira do ensino público português - é permitido o exercício de funções nas EPE por recurso a destacamento ou contratação*, em caso de licença sem vencimento.

*à luz do regime jurídico de trabalho local

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DOCENTES NAS EPE (REDE PÚBLICA)

As EPE são estabelecimentos públicos de educação e ensino com natureza idêntica à dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino do sistema educativo português



Aos docentes destas Escolas é aplicado o Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DOCENTES NAS EPE (REDE PÚBLICA)

O tempo de serviço prestado no exercício de funções docentes numa EPE conta para todos os efeitos legais, independentemente da figura que se lhes aplica.

É contado como tempo de serviço prestado em funções docentes no ensino público português.

2. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA DOCENTE

REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA

Artigo 36.º do ECD

Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

Portaria n.º 119/2018, de 4 maio, estabelece os procedimentos aplicáveis em sede de reposicionamento, para efeitos de determinação do escalão, dos docentes que ingressaram na carreira a partir de 2011, após dispensa ou conclusão do período probatório.

REQUISITOS DE REPOSICIONAMENTO

Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio



Provisório

Definitivo

REQUISITOS DE REPOSICIONAMENTO

aulas observadas
(total 180 min)

aulas observadas
(total 180 min)

vaga

vaga

ESCALÕES	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
ÍNDICES	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370
PERMANÊNCIA NO ESCALÃO	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	2 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	-
TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS	1-1460	1461-2920	2921-4380	4381-5840	5841-6570	6571-8030	8031-9490	9491-10950	10951-12410	12411
HORAS DE FORMAÇÃO	50	100	150	200	225	275	325	375	425	

+ de
50HF

+ de
100HF

+ de
150HF (...)

DATA PARA EFEITOS DE REPOSICIONAMENTO

Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

Ingresso na Carreira	Data do 1.º reposicionamento (provisório ou definitivo)	Tempo de serviço (TS) contabilizado para reposicionamento (descontados os períodos de congelamento da carreira)
01/09/2021	1 de setembro de 2022, caso tenha concluído o Período Probatório em 2021/2022	TS contabilizado até 31/08/2022
01/09/2022	1 de setembro de 2022, caso tenha dispensado do Período Probatório.	
01/09/2022	1 de setembro de 2022, caso tenha concluído o Período Probatório em 2021/2022 (a pedido do próprio)	

REPOSICIONAMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio



REPOSICIONAMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

Tempo de Serviço

Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

Considerado para efeitos de Concurso, classificado com a menção mínima de Bom, à exceção do tempo de serviço prestado no Ensino Superior, público ou privado.

Descontar os períodos de congelamento na carreira:

30/08/2005 a 31/12/2007 e 01/01/2011 a 31/12/2017

O tempo de serviço prestado no ensino particular ou cooperativo só pode ser contabilizado quando devidamente certificado.



REPOSICIONAMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

Horas de Formação

Ações de Curta Duração, até 1/5 do total
(10 horas num escalão de 4 anos e 5 horas no 5.º escalão)



Considerar apenas formação devidamente certificada pelo CCPFC- Braga com data anterior ao 1.º reposicionamento ou data posterior à do reposicionamento provisório (quando aplicável)

Considerar a data de conclusão, com aproveitamento, da ação de formação. Se esta data não constar do certificado, deve ser considerada a data de emissão do certificado.

Não se aplica o determinado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014 no que respeita ao requisito de 50% da formação incidir na dimensão científica e pedagógica.

REPOSICIONAMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

Aulas Observadas

Podem ser recuperadas as aulas observadas realizadas, enquanto docentes contratados, nos anos letivos de 2007/2008 e de 2008/2009, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de janeiro, e as realizadas nos anos letivos de 2009/2010 e de 2010/2011, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de junho.

O DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, não prevê a observação de aulas aos docentes contratados.

Não podem ser mobilizadas as aulas observadas no âmbito da realização do Período Probatório.

Para cumprimento do requisito, deverá considerar-se a data da apresentação do requerimento.



Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

Só recupera duas das quatro aulas observadas que detém.

Bom dia

Ingressei em QZP 7 a 01/09/2022, de acordo com os meus cálculos tenho 3230 dias mas só tenho 52 horas de formação e quatro aulas observadas. Quando for reposicionada em que escalão fico?

Com este TS poderá vir a ser reposicionada no 3.º escalão

Estas 52 HF foram cumpridas antes de 01/09/2022;
As restantes 48 HF, exigidas para o reposicionamento definitivo no 3.º escalão, terão de ser cumpridas em data posterior a 01/09/2022

Fica a 01/09/2022 reposicionada provisoriamente no 2.º escalão para cumprimento dos requisitos em falta.

EXEMPLO E72

24

Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

No meu AE, o Docente I _____, cumpriu em reposicionamento a formação exigida em 01/09/2021. Atendendo ao tempo de serviço que tem (7006 dias) pode optar por mobilizar 4 múltiplos para acesso ao 5.º escalão?

Não, atendendo ao TS que tem, poderá, no limite máximo, mobilizar 3 múltiplos

$7006 - 5840 = 1166$ DIAS

$1166 / 365 = 3,2$ MÚLTIPLOS

$7006 - 5840 - (3 \times 365) = 71$ DIAS

À data em que vier a obter vaga, ficará definitivamente reposicionado no 5.º escalão, com 71 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

EXEMPLO E72

Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

Exmª Srª Diretora Geral de Administração Escolar

Uma docente colocada neste agrupamento de escolas, no concurso externo de 21/22, em Quadro de Zona Pedagógica, tendo ficado dispensada do período probatório, requer que, para efeitos de progressão ao 3º escalão (atendendo a que à data de 31 de agosto de 2021 tem 2306 dias para progressão), seja recuperada a avaliação obtida em 2009/2010, avaliação com observação de aulas, enquanto docente contratada. Solicito esclarecimento sobre a presente situação e se é possível recuperar a observação de aulas existente, enquanto docente contratada, para progressão na carreira. Com os melhores cumprimentos.

12,5 HF

12,5 HF

12,5 HF

12,5 HF

- Com 2306 dias e 80 HF (suposição), a docente será reposicionada definitivamente no 2.º escalão, a 01/09/2021, com 846 dias (2a e 116d).
- Após esta data, a docente está sujeita ao cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, nomeadamente ADD com AO, nos termos do DR 26/2012 e 25 HF.

3 . PROGRESSÃO

PROGRESSÃO NA CARREIRA

Estatuto da Carreira Docente (ECD) - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

A progressão ao escalão seguinte opera-se à data do cumprimento dos requisitos cumulativos previstos no art.º 37.º do ECD.

PROGRESSÃO NA CARREIRA

Estatuto da Carreira Docente (ECD) - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

- Permanência de um período mínimo de serviço docente efetivo no escalão imediatamente anterior.
- Atribuição, na última avaliação do desempenho, de menção qualitativa não inferior a Bom.
- Frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, pelos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:
 - i) 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
 - ii) 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.



Requisito cumprido à data da conclusão, com aproveitamento, da ação de formação. Se esta data não constar do certificado, deve ser considerada a data da emissão do certificado. (cf. ponto 1.2 do Item II-Formação contínua, Nota Informativa da DGAE de 15/06/2020).

PROGRESSÃO NA CARREIRA

Estatuto da Carreira Docente (ECD) - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

- A progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões depende, ainda:
 - a) Observação de aulas, no caso da progressão aos 3.º e 5.º escalões;
 - b) Obtenção de vaga, no caso da progressão aos 5.º e 7.º escalões.
- A obtenção das menções de Excelente e Muito Bom no 4.º e 6.º escalões permite a progressão ao escalão seguinte, sem a observância do requisito relativo à existência de vaga.

EXEMPLO E72

Exmos. senhores ingressei no 4 escalão a 31/12/2018 e completei o tempo necessário para a progressão ao 5º escalão no dia 19/2/2021, faltando completar os requisitos de formação e aulas observadas. Uma vez que passei a maioria do tempo de permanência no 4º escalão de atestado médico (mais de 50% do escalão) fui impossibilitado por questões de saúde de realizar as aulas observadas (obrigatórias neste escalão).

A minha questão é a seguinte: poderá no que respeita à observação de aulas ser-me aplicado o constante na secção II da circular B18002577F de 09/02/2018?

Os docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salguarde o direito de progressão na carreira de origem ou se encontrem incapacitados para a docência podem, a requerimento dos próprios e apresentado ao(à) Diretor(a), mobilizar as horas de formação ou dispensar a observação de aulas, nos termos do ponto I e II da Circular N.º B18002577F, de 09/02/2018.

RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO (RTS)

DL n.º 36/2019, 15 de março e DL n.º 65/2019, 20 de maio

Progressão e Reposicionamento definitivo

DL n.º 36 / 2019 – Regime regra de
recuperação do tempo de serviço.
Obrigatório para os reposicionados
definitivamente após 30/06/2019

Aplica-se no escalão para o
qual progridam a partir de **1
de janeiro de 2019**.

DL n.º 65 / 2019 – Faseado

1.ª tranche - 01/06/2019

2.ª tranche - 01/06/2020

3.ª tranche - 01/06/2021

Aplica-se no escalão onde se
encontravam, independentemente da
data de entrada no escalão, e apenas
aos que optaram por esta modalidade
– requerimento ao Diretor AE/ENA até
30/06/2019.

EXEMPLO E72

- A docente em 01/10/2019 transitou para 4.º escalão tendo recebido os 1018 dias de recuperação de tempo de serviço e mais 365 dias referentes à bonificação correspondente à menção de excelente no 3.º escalão;
- Em 2020 obteve a menção de excelente no 4.º escalão;
- A docente apenas progrediu para o 5.º escalão em 15/07/2020;
- Nesta data, por força da recuperação do tempo de serviço e da menção de excelente obtida no 3.º escalão, a docente tinha a haver 210 dias;
- Preenchida a aplicação do mês de maio de 2021 com a mobilização da última avaliação de desempenho, a aplicação refere que a docente progride para o 6.º escalão em 15 de julho de 2021 com 0 (zero dias) ignorando os acima citados 210 dias que a docente não pode recuperar no 5.º escalão,

A minha dúvida:

Reunidos os demais requisitos previstos no art.º 37.º do ECD, por força do tempo de serviço e das avaliações de desempenho, a docente progride para o 6.º escalão com direito aos 210 dias excedentes do 4.º escalão?

Progrediu ao 4.º escalão – 01/10/2019;

- **RTS – 1018 + Bonificação de 365 dias, Excelente (3.º escalão), perfazendo um total de 1383 dias. Cumpre o TS a 17/12/2019;**
- **ADD no 4.º escalão (2019/2020) concluída a 15/07/2020, progredindo nessa data ao 5.º escalão;**
- **Bonificação de 365, Excelente (4.º escalão)**

Poderá progredir ao 6.º escalão a 15/07/2021.

Não se lhe aplica qualquer NI para a progressão ao escalão seguinte.

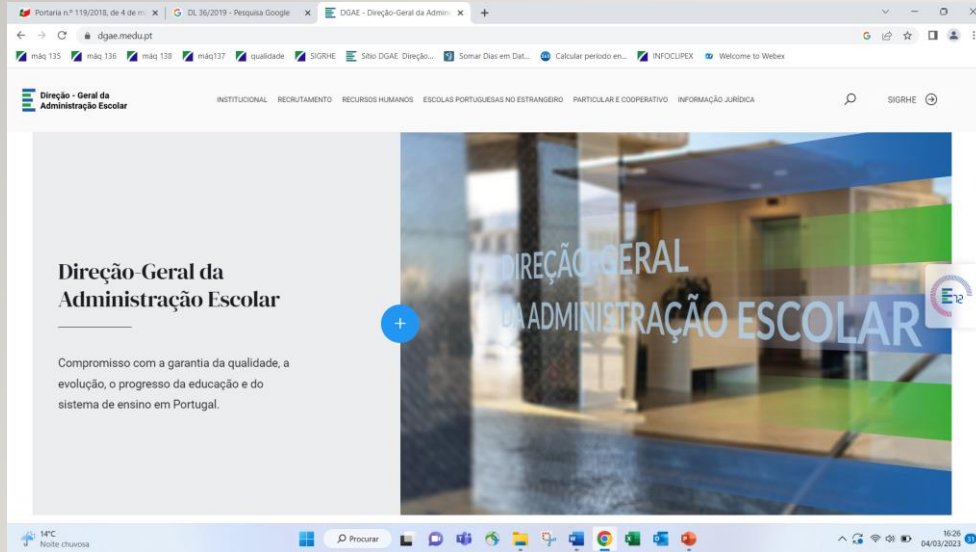
NOTAS INFORMATIVAS - RTS

Reposicionamento



Aos docentes reposicionados definitivamente não é permitida a mobilização de requisitos nos termos das NI (RTS), na primeira progressão após o reposicionamento.

DOCUMENTOS ORIENTADORES - DGAE



<https://www.dgae.medu.pt/>





4 .ACESSO AOS 5.º/7.º ESCALÕES

ACESSO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

PORTARIA N.º 29 /2018, DE 23 DE JANEIRO

Define as regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

ACESSO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

PORTARIA N.º 29 /2018, DE 23 DE JANEIRO

**Docentes com menção de
Muito Bom/Excelente no
4.º/6.º escalão**

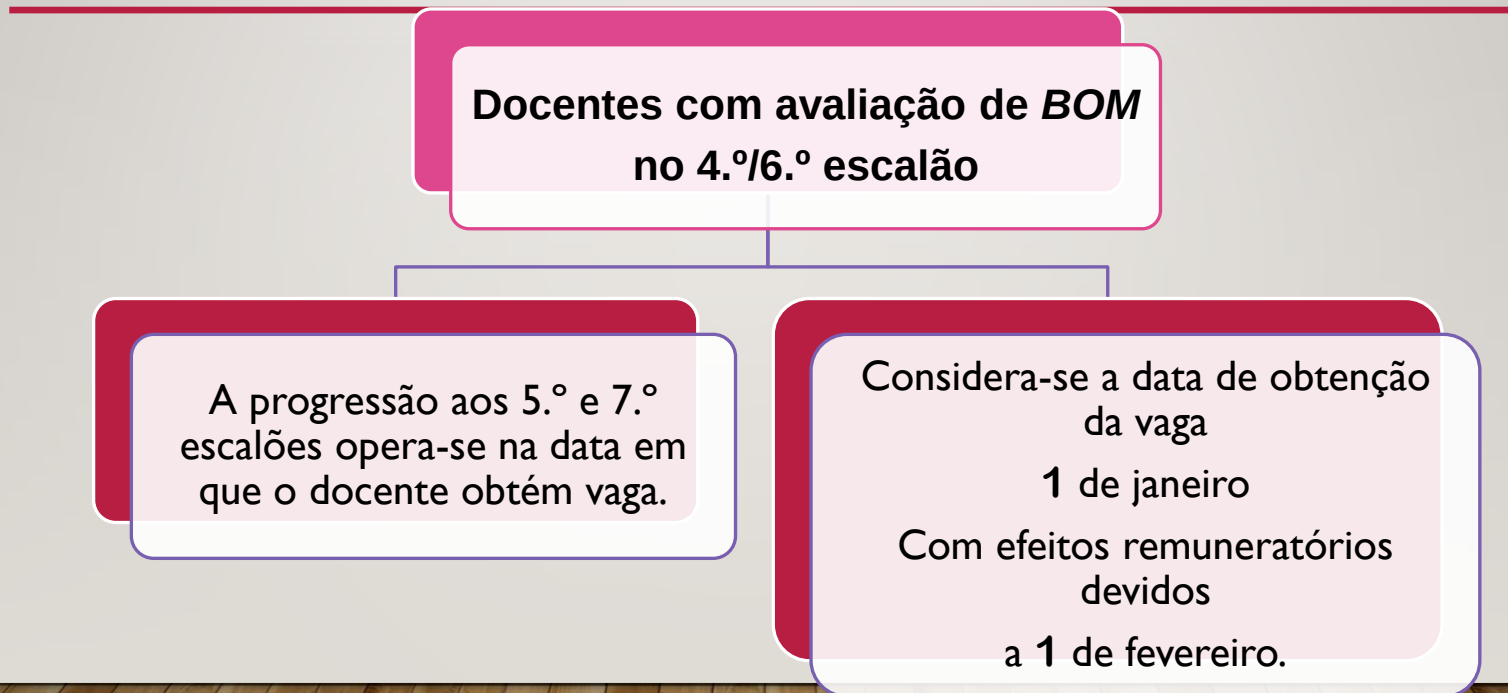
- **Permite a progressão ao escalão seguinte, sem a observância do requisito relativo à existência de vagas.**

**Docentes com avaliação de
Bom no 4.º/6.º escalão**

- **Integram a lista anual de graduação de acesso aos 5.º/ 7.º escalões.**

ACESSO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

PORTARIA N.º 29 /2018, DE 23 DE JANEIRO



ACESSO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

PORTARIA N.º 29 /2018, DE 23 DE JANEIRO

Para graduação nas listas, é apurado o número de dias de tempo de serviço, desde a data de entrada no 4.º/6.º escalão até 31/12 do ano civil anterior ao das listas, considerando:

- As bonificações por menções de mérito no 3.º/5.º escalão (alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 48.º do ECD)
- As reduções devidas à aquisição do grau de mestre/doutor (artigo 54.º do ECD)
- O fator de compensação, 365 dias, para os docentes que fizeram parte das listas anteriores, sem obtenção de vaga
- O número de dias devido à recuperação do tempo de serviço, nos termos dos Decretos-Leis n.º 36/2019, de 15 de março e n.º 65/2019, de 20 de maio

ACESSO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

PORTARIA N.º 29 /2018, DE 23 DE JANEIRO

No caso de docentes reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão, a graduação na lista é apurada, considerando:

1460 dias + o número de múltiplos de 365 dias (quando aplicável)

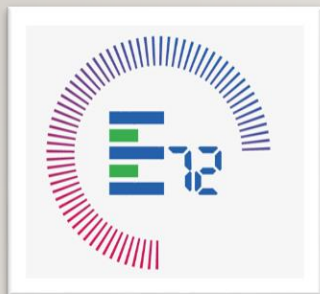
EXEMPLO E72

relativamente aos docentes abrangidos pela Portaria n.º 29/2018, que obtiveram vaga no presente ano civil, tenho as seguinte dúvidas a colocar:

1.º Os anos de espera em que os docentes aguardam a obtenção de vaga contam tempo de serviço para o escalão seguinte para o qual os mesmos irão progredir após a obtenção de vaga?

Os docentes obtiveram vaga com efeitos a 01.01.2022 no 5.º/7.º escalão com 0 dias.
O TS decorrido enquanto estiveram a aguardar vaga não pode ser contabilizado pois esgotou-se para efeitos de graduação na referida lista.

Questões relativas à matéria poderão ser colocadas, via E72, área Carreira, para um dos respetivos temas: Período Probatório; Portaria n.º 29/2018; Progressão na Carreira; Reposicionamento-Portaria 119/2018 ou Tabela Indiciária.



Muito obrigad@

**Continuação de um excelente
trabalho!**